

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Regulamento n.º 849/2020**

*Sumário:* Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho de Ribeira Grande.

**Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho de Ribeira Grande**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Torna público, conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 24 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho de Ribeira Grande, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 22 de junho de 2020, através da sua publicação na página oficial da Câmara em [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt), pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

Para constar, e conforme determina o artigo 139.º do CPA, se manda publicar o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e na página Oficial do Município.

25 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Na sequência da qualificação pela Organização Mundial de Saúde da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, o Presidente da República declarou, a 18 de março, o estado de emergência. À cessação do declarado Estado de Emergência sucedeu a declaração da Situação de Calamidade em todo o território nacional, que se mantém até ao presente. Em execução destas declarações, os órgãos de Estado nacionais e regionais aprovaram um conjunto de medidas, com o objetivo de conter a transmissão da doença e, bem assim, proteger os cidadãos, regulando o funcionamento das empresas e a circulação de pessoas num contexto de calamidade pública.

A adoção destas medidas teve em conta a situação existente no momento da sua aprovação, assentando num juízo de estrita proporcionalidade, como impõem a Constituição e a lei, limitando-se ao indispensável para salvaguardar a saúde pública, mas tal não impediu que representasse um forte impacto e criasse desafios significativos do ponto de vista do funcionamento da economia, com repercussões simultâneas no lado da procura e no lado da oferta.

É nesta sequência que surge o Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho da Ribeira Grande, uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal da Ribeira Grande para facilitar a captação de ideias de negócio, com o objetivo estratégico de dinamizar o tecido empresarial do Concelho da Ribeira Grande e de revitalizar o espírito empreendedor da sua população, estimulando a sua capacidade de iniciativa, criatividade e o comportamento empreendedor.

Este concurso pretende premiar os projetos de ideias de negócio concorrentes suscetíveis de dar origem, no mercado ribeiragrandense, a novos produtos, processos ou sistemas, ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas já existentes, que possam ser considerados uma mais-valia para o desenvolvimento empresarial do concelho.

Incentivar o surgimento de negócios nas áreas de desenvolvimento estratégico do Concelho da Ribeira Grande é também umas das intenções fundamentais deste concurso, sendo que as ideias elegíveis poderão ser enquadradas em várias áreas, como o Turismo, o Mar, a Agricultura, a área Agroalimentar, o Comércio, a Indústria, a Saúde, a Energia, os Serviços, o Ambiente, ou até Construção.

Pretende-se, deste modo, contribuir também para relançar a economia e o emprego, em particular no território do Concelho da Ribeira Grande, mas cujo impacto pode dinamizar toda a Ilha de S. Miguel.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho da Ribeira Grande em conformidade com os fundamen-



tos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

O presente projeto do Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho da Ribeira Grande foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *k*) e *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º; da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *b*), *e*), *g*), *k*), *l*), e *m*), do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão; e obteve a aprovação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em reunião de 22 de junho de 2020, e da Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 24 de setembro de 2020.

### **Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho da Ribeira Grande**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

É objetivo das ações a promover no âmbito do Regulamento do Acesso ao Concurso de Ideias do Concelho da Ribeira Grande, a seleção de ideias/projetos empresariais inovadores, nos vários setores de atividades estratégicos para o desenvolvimento do Concelho da Ribeira Grande, em torno das quais se vislumbra a criação e o fortalecimento de novas empresas de forte conteúdo de inovação ou em negócios emergentes de pequena escala.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 — Serão consideradas elegíveis ideias de negócio cujos promotores pretendam efetivamente desenvolver o projeto e que concorram às seguintes categorias:

- a) Turismo;
- b) Mar;
- c) Agricultura;
- d) Desporto;
- e) Agroalimentar;
- f) Saúde;
- g) Indústria;
- h) Energia;
- i) Serviços;
- j) Comércio,
- k) Ambiente.

2 — As áreas elegíveis para as ideias de negócio a desenvolver serão fixadas, anualmente, pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

3 — A sede ou estabelecimento principal da empresa a criar dever-se-á localizar no Concelho da Ribeira Grande.

4 — As ideias a concurso deverão ser inovadoras, exequíveis e que representem vantagens competitivas para o Concelho da Ribeira Grande.

5 — As ideias deverão ser suscetíveis de dar origem ao aparecimento de um novo produto/serviço, de um novo processo produtivo/mercado, de novas características e/ou atributos para o produto/serviço.

6 — As ideias que fundamentam as candidaturas deverão ser originais, sendo os proponentes responsáveis pela sua originalidade.

## Artigo 3.º

**Concorrentes**

Podem concorrer pessoas singulares, individualmente ou em grupo, bem como pessoas coletivas e com atividade empresarial, com o objetivo de explorar a ideia e/ou dinamizar o projeto.

## Artigo 4.º

**Júri**

A constituição do júri será da responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande e poderá contar com representantes de entidades públicas ou privadas, ou ainda com personalidades do meio empresarial, académico ou da sociedade civil em geral.

## Artigo 5.º

**Prazo de candidatura**

O prazo de candidatura será definido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande e publicitado nos termos legais.

## Artigo 6.º

**Formalização da candidatura**

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas em impressos próprios que poderão ser obtidos na página eletrónica da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2 — Constituem processo de candidatura os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida acompanhada por Plano de negócios;
- b) *Curriculum Vitae* dos promotores, com indicação dos seus contactos;
- c) Elementos adicionais como: vídeos fotos, protótipos, folhetos, ou outros documentos relevantes para ilustrar ou demonstrar a ideia.

3 — As propostas deverão ser submetidas por qualquer um dos proponentes, que assumirá toda a responsabilidade decorrente da participação. No caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, a proposta será subscrita pelo seu representante legal.

4 — Cada concorrente poderá apresentar apenas uma proposta.

## Artigo 7.º

**Processo de avaliação**

1 — As candidaturas de acesso ao concurso de ideias do Concelho da Ribeira Grande, serão alvo de uma avaliação prévia para verificação das condições de elegibilidade dos promotores e da ideia/projeto, por uma comissão técnica da responsabilidade da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

2 — Em dia e hora a designar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, realizar-se-á um evento público, onde cada equipa finalista apresentará durante 5 minutos perante o júri e público em geral o seu projeto.

3 — O júri avaliará os projetos com os seguintes critérios e respetiva ponderação:

- a) Grau de inovação da ideia — 40 %;
- b) Exequibilidade da ideia — 20 %;
- c) Impacto económico, social e ambiental do setor de atividade — 20 %;
- d) Adequação dos currículos e envolvimento dos promotores à concretização da ideia — 20 %.



Artigo 8.º

**Prémios**

- 1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande definirá, anualmente, os prémios a atribuir.
- 2 — São vencedores os 3 projetos que obtenham a maior ponderação na avaliação.
- 3 — Os prémios atribuídos deverão ser obrigatoriamente aplicados na implementação da ideia/projeto, até ao prazo máximo fixado para o efeito.

Artigo 9.º

**Plano de negócios**

O plano de negócios a realizar abordará obrigatoriamente os seguintes pontos, para além de outros que possam ser pertinentes para a apresentação da ideia a concurso:

- a) Sumário Executivo;
- b) Histórico dos promotores;
- c) Descrição da empresa a criar;
- d) Descrição do produto ou serviço a criar;
- e) Caracterização do mercado;
- f) Descrição da estratégia de desenvolvimento da empresa;
- g) Descrição dos fatores críticos de sucesso do negócio;
- h) Informação de pessoal a contratar;
- i) Plano de investimento;
- j) Plano de financiamento.

Artigo 10.º

**Divulgação e apresentação de resultados**

- 1 — Os promotores das candidaturas finalistas deverão ser contactados pela comissão técnica da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para serem informados da data para a realização da sessão de apresentação final dos projetos finalistas.
- 2 — Os promotores das candidaturas não finalistas deverão ser, igualmente, notificados.
- 3 — A sessão de apresentação e seleção das candidaturas será realizada de acordo com a calendarização fixada para o efeito, sendo a mesma inserida em evento próprio, a ser divulgado pelos meios de comunicação, habitualmente utilizados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 11.º

**Disposições finais**

Compete à Câmara Municipal da Ribeira Grande zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 12.º

**Dúvidas e Omissões**

Todos os casos omissos como quaisquer dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão esclarecidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313597288